



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE SUA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área lindeira, com aproximadamente 206,00m², contígua ao restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis.

Parágrafo Único. A área desafetada será dada em pagamento de indenização, devendo ser incorporada ao patrimônio do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, em razão do traçado da Avenida Pedro Silva ter cortado parte dos lotes citados no caput, dos quais foram utilizados aproximadamente 518,00m², sendo que a área original dos mesmos perfazia um total de 765,00m², nos termos do croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º . Em virtude da desafetação realizada, como resultante do interesse público, restou configurado que o restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis tem uma área de 148,00m² e a soma desta com a área lindeira perfaz um total de 354,00m².

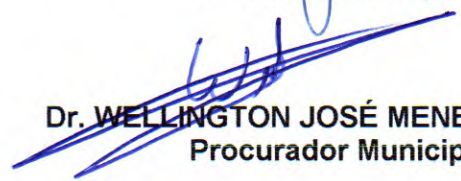
Art. 3º . Fica o Poder Executivo autorizado, por consequência, a promover as medidas legais e administrativas afins, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, destinadas ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta lei.

Art. 4º . A transmissão, objeto da presente lei, fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – I.T.B.I..

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 094-E-2007

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE SUA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área lindeira, com aproximadamente 206,00m², contígua ao restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis.

Parágrafo Único - A área desafetada será dada em pagamento de indenização, devendo ser incorporadora ao patrimônio do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, em razão do traçado da Avenida Pedro Silva ter cortado parte dos lotes citados no caput, dos quais foram utilizados aproximadamente 518,00m², sendo que a área original dos mesmos perfazia um total de 765,00m², nos termos do croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

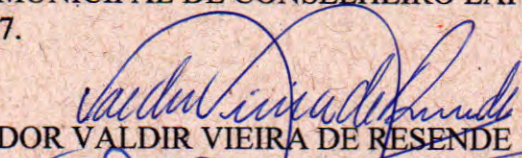
Art. 2º – Em virtude da desafetação realizada, como resultante do interesse público, restou configurado que o restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis tem uma área de 148,00m² e a soma desta com a área lindeira perfaz um total de 354,00m².

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, por consequência, a promover as medidas legais e administrativas afins, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, destinadas ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta lei.

Art. 4º – A transmissão, objeto da presente lei, fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – I.T.B.I..

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16.10.2007
[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre sua incorporação ao patrimônio do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, a título de indenização, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está ancorada no art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que busca, essencialmente, indenizar o Sr. Luiz Eustáquio da Silva, corrigindo desapropriação indireta realizada pelo Município, sendo, portanto, conveniente para a Administração a sua aprovação.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, esta não encontra óbices para tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

[Signature]

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Signature]

VEREADOR DIVINO PEREIRA

[Signature]

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16/10/2007
[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 094-E-2007

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre sua incorporação ao patrimônio do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, a título de indenização, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise objetiva reparar o dano causado ao Sr. Luiz Eustáquio da Silva, quando o município desapropriou de forma indireta, sem proceder a devida indenização prévia ao proprietário, parte dos lotes 10 e 11, da quadra 08, do Bairro Albinópolis, para a abertura da Avenida Pedro Silva.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

[Signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Signature]
VEREADOR VICTOR BIERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre sua incorporação ao patrimônio do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, a título de indenização, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela busca reparar o dano causado ao munícipe, o Sr. Luiz Eustáquio da Silva, quando o Município desapropriou de forma indireta, ou seja, sem a devida indenização prévia ao proprietário, parte dos lotes nºs 10 e 11 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis, para a abertura da Avenida Pedro Silva. Mais do que justa a pretensão da presente proposição, uma vez que em um Estado Democrático de Direito não se admite o enriquecimento ilícito do Poder Público, às expensas dos particulares.

Tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 038-E-2007 que possuía o mesmo objeto da proposição ora em análise, a saber, a reparação do dano decorrente da desapropriação indireta de parte dos lotes pertencentes ao Sr. Luiz Eustáquio da Silva. A tramitação da referida proposição foi interrompida em decorrência de sua retirada pela Líder do Prefeito, atendendo ao pedido deste, tendo em vista os inúmeros equívocos que apresentava e após ser analisada por esta Comissão que procedeu as correções necessárias, em forma de substitutivo. O erro mais gritante era a previsão de desafetação de área privada, bem como a previsão de permuta de bens que não possuíam igualdade de valores.

A atual proposição estabelece corretamente a desafetação da área pública, antes destinada à implantação de via pública, bem como utiliza o instituto da dação em pagamento para extinguir a obrigação de indenizar o proprietário da área desapropriada indiretamente.

A dação em pagamento, nada mais é, do que a extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o Município deveria, quando da desapropriação, indenizar o munícipe previamente, o que não ocorreu, por essa razão a desapropriação é chamada indireta, subsistindo, porém, a obrigação de indenizar, que será extinta com a transferência de imóvel de sua propriedade ao munícipe, com o consentimento deste.

A teor do art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação Locatícia de imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 435/2006, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma, outrossim, apresentamos o substitutivo anexo no intuito de se aperfeiçoar a técnica legislativa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2007...

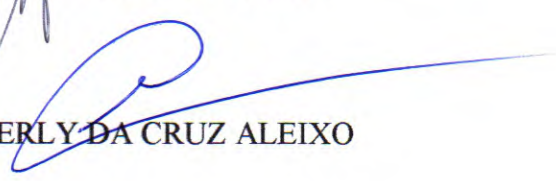
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2007.



VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO



VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 094-E-2007

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE SUA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área lindeira, com aproximadamente 206,00m², contígua ao restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis.

Parágrafo Único. A área desafetada será dada em pagamento de indenização, devendo ser incorporada ao patrimônio do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, em razão do traçado da Avenida Pedro Silva ter cortado parte dos lotes citados no caput, dos quais foram utilizados aproximadamente 518,00m², sendo que a área original dos mesmos perfazia um total de 765,00m², nos termos do croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Em virtude da desafetação realizada, como resultante do interesse público, restou configurado que o restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis tem uma área de 148,00m² e a soma desta com a área lindeira perfaz um total de 354,00m².

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, por consequência, a promover as medidas legais e administrativas afins, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, destinadas ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4º. A transmissão, objeto da presente lei, fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – I.T.B.I..

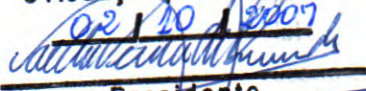
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DE 2007.

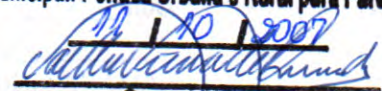

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

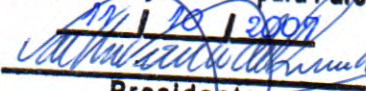
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

02 / 10 / 2007

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 10 / 2007

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

19 / 10 / 2007

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Requerente, Sr. Luiz Eustáquio da Silva, protocolizou pedido sob o nº 0011280/05, solicitando regularização de parte dos lotes 10 e 11, da quadra 08, Bairro Albinópolis, de sua propriedade, uma vez que em meados de 1999, o local que seria destinado à Rua Tobias Biagioni, foi construída a Av. Pedro Silva, não observando as demarcações da planta original do loteamento, o que resultou na locação de parte desta avenida na área dos lotes nºs 10 e 11, ficando uma parte anexa ao lote 09 e outra fração no outro lado da avenida o que pode ser observado pelo cruzamento dos croquis que se encontram em anexo.

Conforme se constata pelo projeto anexo e principalmente pelas plantas e relatórios elaborados pelo Topógrafo do Município, Sr. Jackson Weser de Sousa, os lotes de nºs 10 e 11, de propriedade do Requerente, tiveram uma redução de 374,00m² e 195,00m², respectivamente, ou seja, teve invadido pelo Município uma área de 596,00m², ocorrendo a chamada "desapropriação indireta", porém, sem que ocorresse qualquer indenização.

Diante de tais fatos, bem como visando uma rápida solução do impasse o Município propõe a indenização de aproximadamente 206,00m², correspondente à área lindeira e que poderá ser anexada às áreas restantes dos lotes 10 e 11, resultando em um só lote, com área final de 354,00m².

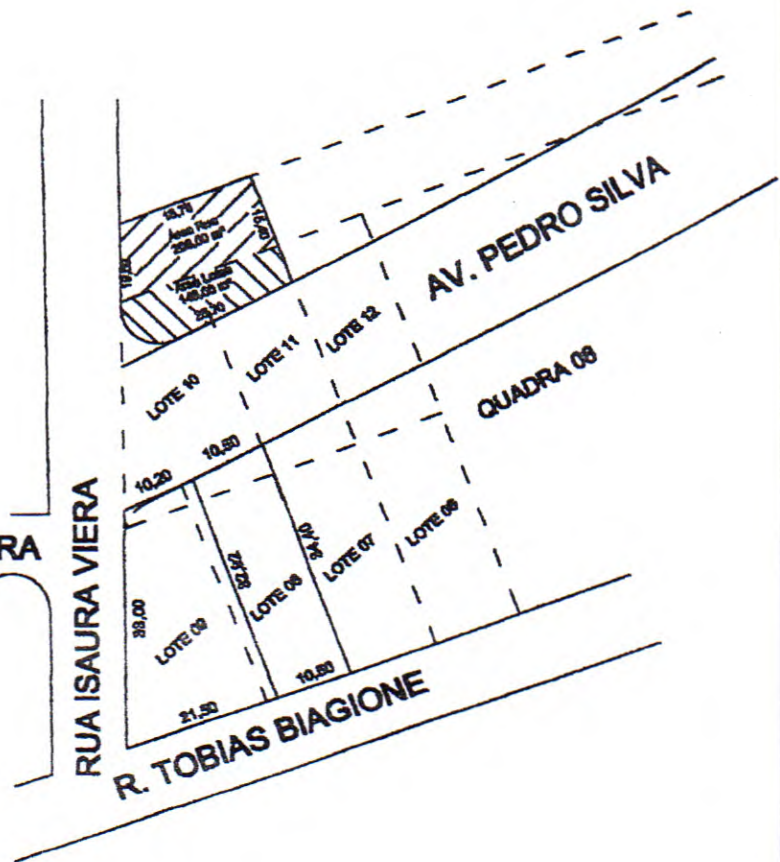
Como não do interesse do Executivo Municipal dar ou manter em prejuízo qualquer pessoa, é dever do Município, viabilizar a desafetação e posterior indenização, devido o que, submetemos à Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

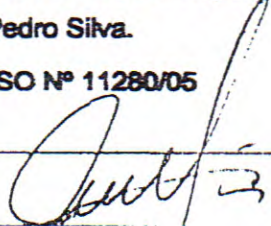

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal 

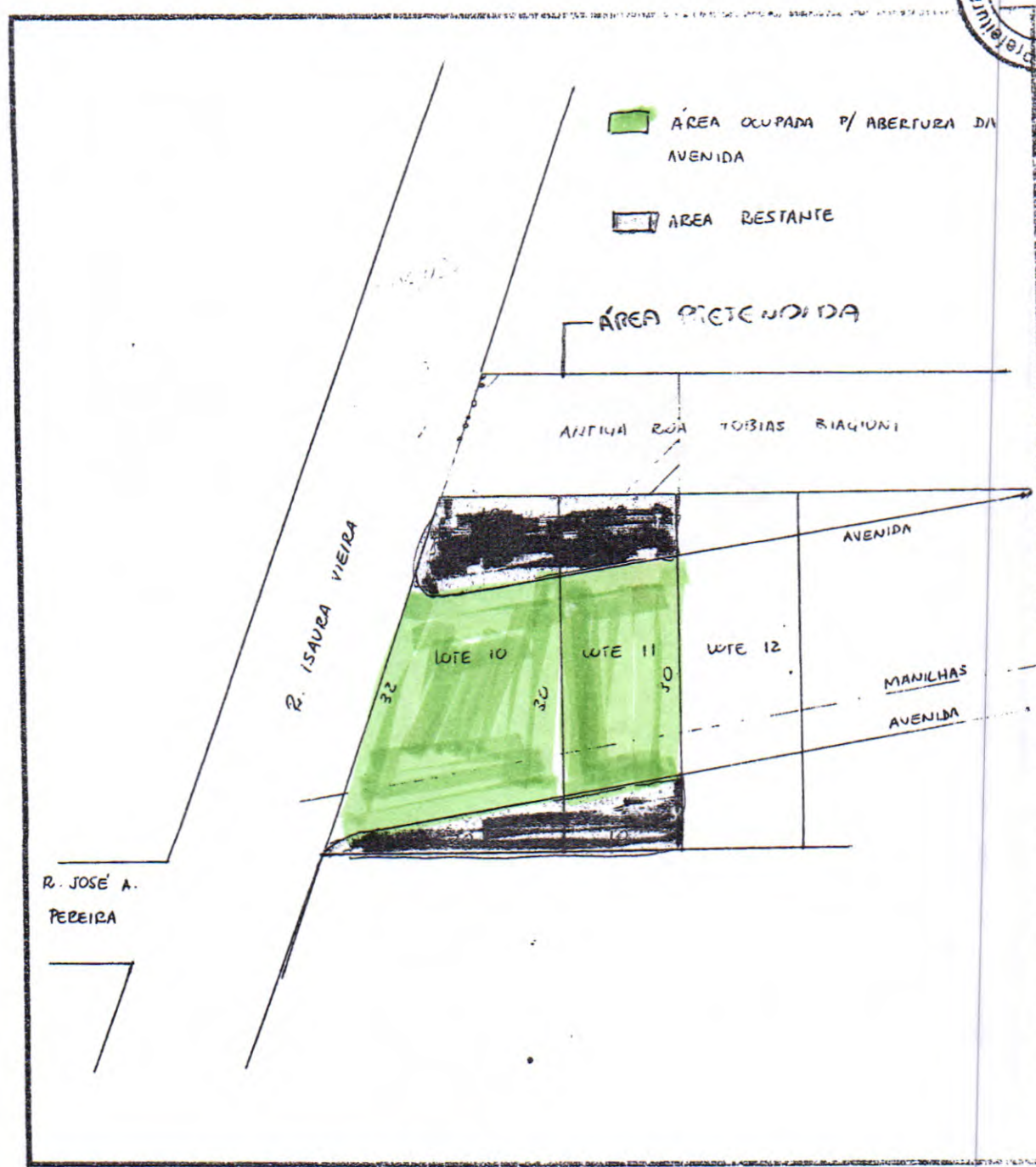


R. JOSÉ A. PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	
	Croqui de situação atual dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Av. Prefeito Pedro Silva.		JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA Prefeito Municipal
	PROCESSO Nº 11280/05		Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARRO
	R.T. 	Verif. por	Folha



**ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO**

TÍTULO
Croqui de situação atual dos lotes 10 e 11 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Avenida Prefeito Pedro Silva.
Proprietário: LUÍS EUSTÁQUIO DA SILVA – PROCESSO: 1478/03 e 7524/00
Área original do terreno: 765,00 m²
ÁREA ATUAL DOS LOTES: 196,00 m², sendo 115,50 m² após a Avenida e 80,50 m² nos fundos dos lotes.

S. M. O. S. U.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

DR VICENTE DE FARIA PAIVA

R.T.:

DATA: JULHO/03	DES.: JACKSON	BAIRRO	REV
ESCALA: 1:500	TOP.: JACKSON		



Data: 05 de Agosto de 2006
Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 11280/05

Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. Sª realizamos vistoria e confeccionamos o croqui de situação de parte dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, conforme também pedido do Requerente que pretende que parte da rua projetada seja incorporada ao restante de seus lotes, por ocasião da abertura da Avenida Pedro Silva.

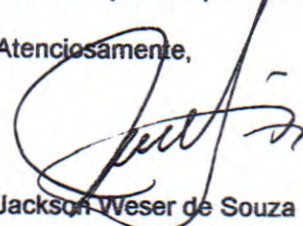
Informamos, SMJ, que a parte da rua projetada que o Requerente deseja ainda não foi desafetada pelo município, o que deveria ser julgado pelo Departamento Jurídico.

Segue abaixo memorial descritivo do terreno ora em questão já incorporado à área da rua:

- FRENTE: 19,59 metros em projeção com a Rua Isaura Vieira;
- FUNDOS: 15,40 metros com parte do lote 12 da quadra 08 e restante da rua projetada;
- LADO DIREITO: 18,75 metros com Quem de Direito;
- LADO ESQUERDO: 25,70 metros em projeção com o restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08;
- ÁREA DA RUA PROJETADA A SER INCORPORADA: 206,00 m²;
- ÁREA TOTAL: 354,00 m².

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

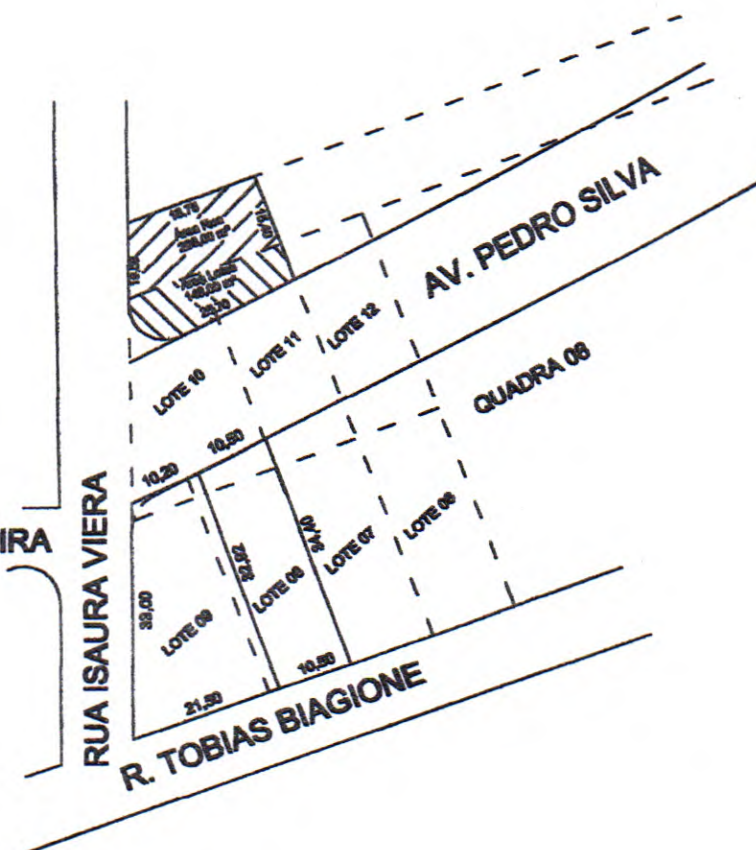

Jackson Weser de Souza

Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

*A promova-se a
seu relatório.*
José Milagres Nogueira
08/08/06
José Milagres Nogueira
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete



R. JOSÉ A. PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título		Secretário de Obras e Serviços Urbanos		
	Croqui de situação atual dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Av. Prefeito Pedro Silva.		JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA		
	PROCESSO Nº 11280/05		Prefeito Municipal		
	R. T		Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS		
Data 05 . 08 . 2006		Nº do Desenho		Verif. por	Folha
Escala 1:1.000		S M O L C A D 0 0 7 9			

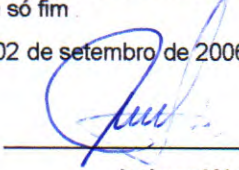
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 435/06

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e seis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do terreno situado à Avenida Pedro Silva, Bairro Albinópolis, imóvel este pertencente ao Sr. Luiz Eustáquio da Silva e ao Município de Conselheiro Lafaiete (área lindeira), a saber:

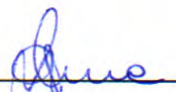
- Através do Processo 11280/2005 o Sr. Luiz Eustáquio da Silva pleiteia indenização de parte dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis em razão do traçado da Avenida Pedro Silva ter cortado estes lotes, dos quais foram utilizados aproximadamente 518,00 m², sendo que a área original dos mesmos perfazia um total de 765,00 m²;
- Após a abertura da referida Avenida os lotes ficaram fracionados, ficando parte deles como sendo a via pública e outras duas partes divididas pela própria avenida, sendo que uma parte (aproximadamente 99,00 m²) continuou integrada ao seu patrimônio e outra ficou do lado oposto à Avenida;
- Era previsto a abertura de uma rua neste lado, no entanto quando da abertura da Avenida a mesma ficou inutilizada, se tornando área lindeira;
- O requerente vem propor como forma de parte da indenização da parte afetada pela avenida a desapropriação da área lindeira para incorporar ao restante de seus lotes, se tornando um só;
- Trata-se de área lindeira, com aproximadamente 206,00 m², contígua ao restante dos Lotes 10 e 11 da Quadra 08;
- O restante dos referidos lotes tem uma área de 148,00 m² e a soma desta área com a área lindeira perfaz um total de 354,00 m²;
- Considerando o preço do m² de terreno praticado naquela região ser de R\$50,00/m² (cinquenta reais por metro quadrado);
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito chegamos à conclusão que o valor sugerido para a área lindeira seja de 206,00 m² x R\$50,00 = R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e o valor da área desapropriada 518,15 m² x R\$50,00 = R\$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais);
- Por se tratar de aquisição de área lindeira ao terreno do Requerente, portanto pertencente ao patrimônio público, deve-se antes de mais nada, oitiva da Egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para autorização ao município para aliena-la a terceiros.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

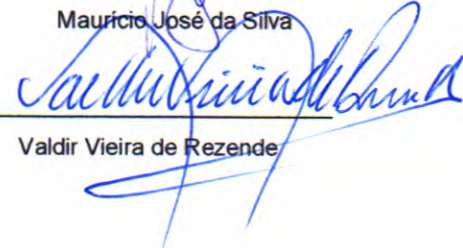
Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2006.


Jackson Weser de Souza

Presidente


Maurício José da Silva


Sandoval Ferreira Maia


Valdir Vieira de Rezende


José Boaventura Celestino